



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
CNPJ: 04.838.496/0001-28

JUSTIFICATIVA DO PREÇO COTADO A SER PRATICADO NA INEXIGIBILIDADE.

No processo em epígrafe, mesmo devido à natureza do objeto e do procedimento há necessidade de cotações de preços, na forma do art. 15, inciso V da Lei nº 8.666/93, que corroborem o valor praticado pela empresa **DELTA MÁQUINAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ 04.243.106/0002-58, com endereço sito a Avenida Mendonça Furtado, nº 1580, Bairro: Santa Clara, Santarém-PA, CEP: 68.005-100.

O valor ofertado a esta Autarquia foi de **R\$ 14.768,00 (quatorze mil, setecentos e sessenta e oito reais)** deve-se por ser uma empresa especializada sendo a única autorizada na região, para fornecer as peças originais que o município necessita, para a manutenção da camionete L200-2014 TRITON PRATA, CHASSI: 93XSNKB8TFCE04852. Informa-se ainda que, através de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, que a contratação está dentro do valor de mercado, uma vez que trata-se de peças originais e exclusivas, sendo que os preços e serviços são tabelados.

Considerando o critério de realização de pesquisa de preço, vislumbrando nos termos do Art. 1º, §2º, da Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020, da Secretaria Especial De Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia. Para alcançar o menor preço deve presidir a escolha do Adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03(três) propostas, todavia, tomou como base o princípio da teoria de livre mercado, no qual os fornecedores concorrem na busca de oferecer o menor preço, sem comprometer a qualidade, confiabilidade e a continuidade dos serviços.

O critério do menor preço deve presidir a escolha do Adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03(três) propostas, todavia, trata-se de compra de peças e serviços originais e exclusivos cujo benefícios será mais favorável para a Administração Pública. com isso o fornecimento será de empresa exclusiva visando sempre o alto desempenho para promover maior durabilidade e produtividade.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
CNPJ: 04.838.496/0001-28

qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 24 da Lei 8.666/93, em seu inciso, IV.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto e serviço exclusivo com peças originais, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Monte Alegre, 21 de junho de 2022.


Dorineid Baía Rodrigues

Secretária Municipal de Trabalho e Inclusão Social
Decreto nº 135/2022- Gab/PMMA